



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 20xxxxxx26, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.xxx.xxx-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FACCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Do Poente, nº 366, Bairro Conceição, em Guaporé/RS, CEP 99.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.460.649/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Joelso Faccio, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 10xxxxxx65, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 512.xxx.xxx-87, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, II, Protocolo Administrativo nº 652/2026 e Dispensa de Licitação nº 135/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias e fechaduras para atender as necessidades da Secretarias da Fazenda e Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio e conforme descrição a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	RS UNIT.	RS TOTAL
01	17	M²	DIVISÓRIAS AREIA JUNDAÍ COM PERFIS PRETOS	145,00	2.465,00
02	01	UN	FECHADURA TUBULAR PRETA	140,00	140,00
VALOR TOTAL DA SECRETARIA DA FAZENDA					2.605,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO					
ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	RS UNIT.	RS TOTAL
03	09	M²	DIVISÓRIAS AREIA JUNDAÍ COM PERFIS PRETOS	145,00	1.305,00
04	01	UN	FECHADURA TUBULAR PRETA	140,00	140,00
VALOR TOTAL DA SEC. MUNICIPAL DE AGRIC., MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO					1.445,00
VALOR TOTAL GERAL RS					4.050,00

1.1. Os itens/serviços que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$4.050,00**(quatro mil e cinquenta reais), sendo **R\$2.605,00**(dois mil, seiscentos e cinquenta reais) para a Secretaria Municipal da Fazenda e **R\$1.445,00**(um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após o fornecimento, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.0. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da cláusula primeira pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a assinatura deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estabelecido na Cláusula Terceira, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

5.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sexta:

6.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

7.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.0. As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratadas serão atribuídas na seguinte dotação orçamentária:

03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO(STN 500 CO 0 RECURSO 1) 1290
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (STN 500 CO 0 RECURSO 1) 1360

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretária Municipal da Administração e Fazenda senhora Elisandra Scussel e pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Senhora Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de julho de 2026

CONTRATANTE – Município De Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Faccio Materiais Para Construções LTDA
Joelso Faccio
Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 023.xxx.xxx-67

Assessoria Jurídica Do
Município De Cotiporã